



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.000, DE 11 DE MARÇO DE 1.987

Dispõe sobre a revogação e alteração de dispositivos legais.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 06 de março de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 819, de 13 de dezembro de 1.982, com redação introduzida pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 926, de 04 de novembro de 1.985.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 840, de 30 de junho de 1.983, com redação alterada pelas Leis nºs 870, de 26 de junho de 1.984, e, 949, de 07 de abril de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O parcelamento do débito tributário consolidado estará sujeito a juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao mês, pela Tabela Price."

Artigo 3º - Fica acrescentado § 3º ao artigo 83 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com a seguinte redação:

"§ 3º - O preço a ser arbitrado, mensalmente, pela autoridade fiscal não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes o Valor de Referência do Município."

Artigo 4º - Fica revogado o § 2º do artigo 140 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983.

OP.PMC-024/87



[Handwritten mark]



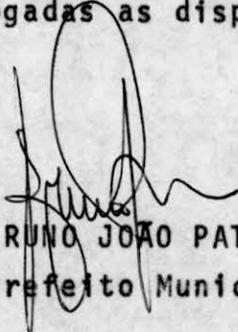
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 5º - O § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 858, de 23 de dezembro de 1.983, com redação introduzida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 948, de 07 de abril de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - O parcelamento da Contribuição de Melhoria estará sujeito a juros mensais sobre o saldo devedor às mesmas taxas que estiverem sendo cobradas pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A dos aderentes ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, à data do lançamento do respectivo carnê de Contribuição de Melhoria."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


BRUNO JOÃO PATELLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.


João Amato
Diretor